



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN  
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906  
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br)

Brasília, 09 de agosto de 2023.

## NOTA PÚBLICA -

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS REITERA A PRESENCIALIDADE COMO CONDIÇÃO FUNDAMENTAL À ADEQUADA FORMAÇÃO DO NUTRICIONISTA

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), por meio desta nota pública, reforça a importância da formação do Nutricionista na modalidade presencial de ensino com o objetivo de garantir a qualidade desejada para o desempenho das profissões que lidam com a vida e saúde da população. Para o CFN, a formação do nutricionista requer a integração entre atividades práticas e vivências presenciais integradas aos ambientes profissionais, contemplando ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A formação do nutricionista deve estar pautada nas relações humanas, estruturas e formas de organização social, suas transformações, suas expressões e seu impacto na qualidade de vida das pessoas, famílias, grupos e comunidade.

O CFN preza pela qualidade na formação do nutricionista, e destaca que não se opõe ao uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) em cursos presenciais, pois quando devidamente utilizadas, promovem e qualificam os processos pedagógicos. No entanto, reitera que a formação dos profissionais da saúde deve ocorrer primordialmente por meio de cursos presenciais, garantindo a integração entre o ensino, os serviços de saúde e a comunidade e, simultaneamente, um cuidado integral a partir de práticas inovadoras de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos cenários do SUS e em seus territórios.

A educação na modalidade à distância cresceu em ritmo acelerado, sem que houvesse acompanhamento e avaliação compatível, levando a uma situação de descontrole do número de vagas, da qualidade dos cursos, do atendimento das DCN, além da precarização do trabalho dos coordenadores de curso e docentes. Diante do quadro atual, o CFN repudia a precarização que vem acontecendo no ensino superior, e reforça que a educação não pode ser tratada como mercadoria. Reitera, portanto, a sua posição contrária à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação da área da saúde ministrados na modalidade EaD, da forma como tem sido feito até o momento, sem rigor na fiscalização desses processos. O Conselho ressalta a importância de um **debate aprofundado sobre políticas públicas de ensino**, considerando as necessidades sociais para garantir a qualidade da formação de profissionais da saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 09/08/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Dolinsky, Secretario(a)**, em 24/08/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1250553** e o código CRC **1B1C79F4**.